



**CONSELHO FISCAL
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE CAMARAGIBE - CAMARAGIBEPREV.**

REGIMENTO INTERNO

CAMARAGIBE, 10 SETEMBRO DE 2025.

Página 1 de 5



CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regimento trata do funcionamento e organização do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Camaragibe – CAMARAGIBEPREV, regulamentado pelos Arts. 13, 14, 15, e 16 da Lei Municipal nº 1045/2025, considerando também as orientações contidas na Portaria 1467/2022.

Art. 2º - O Conselho Fiscal é o órgão de Fiscalização da gestão e controle interno do RPPS.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 3º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros titulares e 01 (hum) membro suplente para cada titular, da seguinte forma:

I - 1 (um) segurado de quaisquer dos entes estatais deste município, indicados pelo Chefe do Poder Executivo; e

II - 2 (dois) segurados de quaisquer entes estatais deste município, eleitos em assembleia convocada para este fim, sendo que a coordenação, normatização e fiscalização desta eleição serão realizadas pelo Poder Executivo.

§ 1º - Não poderão ser escolhidos como membros do Conselho Fiscal os servidores lotados no CAMARAGIBEPREV.

§ 2º - Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros titulares, substituindo-os em suas ausências e impedimentos, sucedendo-os em casos de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 3º - O mandato dos membros componentes do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, não sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.

§ 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por no mínimo 02(dois) votos.

§ 5º - Aos membros titulares do Conselho Fiscal do RPPS fica atribuída a Gratificação Por Participação no Conselho Fiscal- GCF, regulamentada em Instrução Normativa, a ser percebida por reunião, sendo o pagamento limitado a 02 (duas) reuniões mensais, devendo ser paga no mês subsequente, mediante observância cumulativa dos critérios abaixo:

I - Frequência em todas as reuniões convocadas pelo Presidente do Conselho de que faz parte;



- II** - Ação participativa e comprometida com os assuntos relacionados à boa administração do Instituto de Previdência;
- III** - Repostas às demandas e atendimento aos trabalhos de sua responsabilidade;
- IV** - Pontualidade e presteza nas respostas e nos votos relativos aos processos atribuídos pelo Presidente;
- V** - Guarda do devido decoreto na atividade de conselheiro; e
- VI** - Ser detentor, no mínimo, da certificação específica, prevista em normativos do Ministério da Previdência Social, para membros de Conselho Fiscal do RPPS.

§ 6º - O Presidente do Conselho Fiscal verificará, mensalmente, o atendimento aos critérios estabelecidos nos incisos de I a VI do parágrafo anterior, solicitando, quando couber, a realização do pagamento da gratificação prevista no mesmo parágrafo.

§ 7º - Os membros suplentes deste Conselho não serão remunerados, salvo na eventual substituição dos respectivos membros titulares, ocasião em que perceberão a retribuição pecuniária estipulada no §5º deste artigo, que não será paga aos titulares substituídos.

§ 8º - O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 9º - As deliberações do conselho serão lavradas em Atas e as convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito e/ou grupo de rede social, tipo WhatsApp.

§ 10 - Será firmado Termo de Posse dos membros do Conselho Fiscal.

§ 11 - Não poderão integrar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

§ 12 - O Município, as autarquias e as fundações liberarão, sem qualquer prejuízo de seus direitos funcionais, os integrantes do Conselho Fiscal, inclusive os suplentes, quando no efetivo exercício da função, para participar de reuniões do Órgão.

§ 13 - Não poderão ser designadas como membros do Conselho Fiscal as pessoas que tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado por crime contra o patrimônio ou contra a administração pública, nem os que tenham sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, e que tenham sido definitivamente responsabilizadas por ato de Improbidade Administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

Art. 4º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I** – Eleger o seu Presidente;

- II – Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- III – Examinar os balancetes e balanços do RPPS, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- IV – Examinar livros e documentos;
- V – Examinar quaisquer operações ou atos de gestão do RPPS;
- VI - Emitir parecer sobre os negócios ou atividades do RPPS;
- VII – Fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas em vigor;
- VIII – Requerer ao Conselho Deliberativo, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- IX – Lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos; e
- X - Remeter ao Conselho Deliberativo parecer sobre as contas anuais do RPPS, bem como dos balancetes.

Art. 5º - Das atribuições exclusivas do Presidente do Conselho Fiscal:

- I - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II - Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho; e
- III - Praticar os demais atos atribuídos por esta lei como de sua competência.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 6º - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Camaragibe – CAMARAGIBEPREV com as seguintes orientações:

- I – As reuniões ordinárias ocorrerão ao menos uma vez ao mês;
- II – Deverão ocorrer sempre com a maioria absoluta dos membros presentes;
- III – A Assessoria da Presidência ou quem for determinado por ela, lavrará ata sobre a reunião sempre que estiver presente;
- IV – As deliberações deverão ser aprovadas por maioria simples;
- V – As reuniões poderão ser abertas ao público, desde que participem como ouvintes e em caso de dúvidas façam seus questionamentos por escrito para posterior elucidação por parte do Conselho; e
- VI – A remuneração concedida a título de participação nas reuniões será regulamentada e seguirá o rito estipulado em Instrução Normativa a ser publicada em até 30(dias) dias da aprovação e publicação deste Regimento.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Os membros do Conselho Fiscal, sempre que possível, formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.



Art. 8º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser atualizado sempre que necessário.

Camaragibe/PE, 10 de setembro de 2025.

Daniele da Silva Ferreira

- Presidente do CAMARAGIBEPREV -
- Matrícula nº 0.0004641.1 -

Erika Regina Pereira Rodrigues

- Coordenadora de Controle Interno -
- Matrícula nº 0.0005933.1 -

Rosileide Machado da Silva Prado

- Presidente do Conselho Fiscal -
- Matrícula nº 0.0003461.2 -

Luciana Mendonça Dias de Oliveira

- Membro do Conselho Fiscal -
Matrícula nº 0.8005385.1 -

Marcos Eduardo Bezerra de Lima

- Membro do Conselho Fiscal -
- Matrícula nº 0.0000832.1 -

O Regimento Interno do Conselho Fiscal do CAMARAGIBEPREV, foi apresentado, discutido e aprovado pelo Conselho Deliberativo na reunião realizada no dia 10 de setembro de 2025.